
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SML/PVH

1 mensagem

Multi Service <multiservice.ro@gmail.com>

2 de fevereiro de 2024 às 15:41

Para: equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br, PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Boa tarde,

segue, tempestivamente, para conhecimento, o recurso administrativo que encontra-se em anexo, o qual já foi protocolado junto ao sistema comprasnet.

ACUSAR RECEBIMENTO**MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME****CNPJ - 07.503.890-1000-01**

Av. Carlos Gomes, 2299

Bairro - São Cristóvão

CEP - 76804-137 Porto Velho/RO

(69)3229-0581Não contém vírus. www.avast.com**RECURSO ADMINISTRATIVO - 02.02.2024.pdf**

1295K

ILUSTRÍSSIMA SR.^a LUCIETE PIMENTA DA SILVA, PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SMS

RECORRENTE: MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP

RECORRIDA: PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SML/PVH

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SML/PVH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00011534/2023-98-e

A EMPRESA MULTI SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP, ORA RECORRENTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.503.890/0001-01, COM ENDEREÇO NA AVENIDA CARLOS GOMES, 2.299, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ESTADO DE RONDÔNIA, QUE NESTE ATO REGULARMENTE REPRESENTADO POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, ABAIXO INFRA DECLINADO, LICITANTE DA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023/SML/PVH - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00011534/2023-98-E**, VEM TEMPESTIVAMENTE ATRAVÉS DESTA, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, PELAS QUE PASSA A EXPOR:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O PRESENTE RECURSO ATENDE OS REQUISITOS DE TEMPESTIVIDADE NOS TERMOS DO ITEM 14, SUBITENS “14.1” E “14.2”, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

PRELIMINARMENTE, O PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DEVEM SER CONDUZIDOS A LUZ DA OBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PRÉVIAS, PREVISTA NA LEGISLAÇÃO, E PELOS ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES DOS ATOS PÚBLICOS, REALIZADOS PELO AGENTE PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. ASSIM, INDEPENDENTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ESTEJA O PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO, NÃO DESOBRIGA O AGENTE PÚBLICO DE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS E ORIENTAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, QUE NORTEIA A CONTRATAÇÃO.

NESTE SENTIDO, O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO VISA À REVISÃO DA DECISÃO DESFAVORÁVEL EMITIDA PELA PREGOEIRA NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023, CUJA COMUNICAÇÃO DATADA DE 26/01/2024 FOI OPORTUNAMENTE RECEBIDA. A ARGUMENTAÇÃO AQUI APRESENTADA BUSCA ELUCIDAR, DE MANEIRA CLARA E FUNDAMENTADA, OS PONTOS CONSIDERADOS CRUCIAIS E RELEVANTES, OS QUAIS CONFRONTAM A DECISÃO DA PREGOEIRA, ALEGADAMENTE EM DESCONFORMIDADE COM

AS NORMAS CONSUBSTANCIADAS NO EDITAL (LEI Nº 8.666/93) DE LICITAÇÃO, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 E NO RECENTE ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO 2076/2023-PLÊNARIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).

2 – DAS RAZÕES DE RECURSO

NOS TERMOS DO ITEM 14, SUBITEM 14.2 DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ESSA RECORRENTE VEM APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, COM BASE NA INTENÇÃO DE RECURSO REGISTRADO TEMPESTIVAMENTE, EM DESFAVOR DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DESSA RECORRENTE, A SABER:

“NOS TERMOS DO SUBITEM 14.1 DO EDITAL, MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO UMA VEZ QUE DISCORDO DA INABILITAÇÃO DESSA LICITANTE, UMA VEZ QUE OS REQUISITOS SOLICITADOS NO ITEM 12.9.1.2 LETRAS A ,B, C NÃO PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL EXIGÊNCIA E VIGÊNCIA. ADEMAIS, DESTACO AINDA, QUE NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO DESSA COMISSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REANÁLISE DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DESSA LICITANTE, OS QUAIS RATIFICO, BEM COMO, A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, MAS SEM MANIFESTAÇÃO.”

3 – DOS FATOS

INICIALMENTE A PRETENSA CONTRATAÇÃO TÊM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, ENGLOBANDO SETORES HOSPITALARES, LABORATORIAIS E AMBULATORIAIS. TAIS SERVIÇOS COMPREENDEM ATIVIDADES COMO LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ALÉM DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS CLASSIFICADOS COMO A, D E E. O ESCOPO CONTRATUAL INCLUI, AINDA, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ALTAMENTE QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. ESTE CERTAME FOI PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, POR INTERMÉDIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 188/2023/SML/PVH.

OPORTUNO REGISTRAR QUE, EM CONSONÂNCIA COM OS TRÂMITES DO PROCESSO LICITATÓRIO, ESTA RECORRENTE APRESENTOU SUA PROPOSTA DE PREÇO E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. A MENCIONADA PROPOSTA FOI CRITERIOSAMENTE ANALISADA E ACEITA PARA ADMINISTRAÇÃO.

ATO CONTÍNUO, DURANTE A FASE DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, FOI FEITA DILIGÊNCIA ESPECÍFICA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DESSA LICITANTE.

CUMPRE RESSALTAR QUE, MESMO APÓS A APRESENTAÇÃO DE DIVERSOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATESTAM A APTIDÃO DESTA EMPRESA PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE LIMPEZA HOSPITALAR EXIGIDAS NO CERTAME, A DECISÃO DA PREGOEIRA, RESPALDADA PELO DESPACHO DO CONTADOR ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES,

RESULTOU NA INABILITAÇÃO DESSA RECORRENTE, COM BASE NA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO DISPUNHA DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE 50% DE POSTOS AO LONGO DE UM PERÍODO DE 3 ANOS, CONFORME ESTIPULADO NO ITEM 12.9.1.2.C DO EDITAL.

CONTUDO, CONFORME SERÁ DETALHADAMENTE EXPLANADO A SEGUIR, OS FUNDAMENTOS QUE EMBASARAM ESSA DECISÃO CARECEM DE RESPALDO E NÃO SE SUSTENTAM DIANTE DAS EVIDÊNCIAS APRESENTADAS.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO

II.I DA CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA:

A DECISÃO DA PREGOEIRA, AO ACOLHER O DESPACHO QUE RESULTOU NA INABILITAÇÃO DESSA RECORRENTE, CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA SÓLIDA E PADECE DE INADEQUADA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, RESULTANDO EM ERROS QUE CONTRARIAM DIVERSOS PRECEITOS LEGAIS.

A PREGOEIRA, AO ALEGAR QUE MESMO COM A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS A RECORRENTE NÃO ATENDE AOS 50% DO QUANTITATIVO DOS POSTOS, É INCONSISTENTE. VEJA-SE O QUE AFIRMOU:

“É INEGÁVEL O ATENDIMENTO DA EMPRESA NO QUE TANGE OS 3 ANOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, TODAVIA, MESMO COM A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS, A EMPRESA NÃO ATENDE OS 50% DO QUANTITATIVO DOS POSTOS, VISTO QUE SOMENTE PELO PERÍODO DE MAIO DE 2023 A OUTUBRO DE 2023 (PERÍODO DO ATESTADO DO HEURO SOMADO COM LAFRON), A MESMA OBTVEVE EXECUÇÃO SUPERIOR AO QUANTITATIVO EXIGIDO EM EDITAL.”

A RECORRENTE, COMPROVADAMENTE, ATENDEU AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, DEMONSTRANDO A EXECUÇÃO SUPERIOR AO QUANTITATIVO EXIGIDO.

PORTANTO, É NECESSÁRIO CORRIGIR A INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA, A FIM DE RECONHECER QUE A RECORRENTE ATENDEU AOS REQUISITOS DO EDITAL, GARANTINDO A JUSTIÇA E IMPARCIALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

II.II EXECUÇÃO DO OBJETO SUPERIOR AO QUANTITATIVO EXIGIDO EM EDITAL:

A ANÁLISE EFETUADA PELA PREGOEIRA, NO PERÍODO DE MAIO DE 2023 A OUTUBRO DE 2023, EVIDENCIA DE FORMA INCONTESTE QUE A RECORRENTE NÃO APENAS ATENDEU AO QUANTITATIVO EXIGIDO EM EDITAL, MAS SUPEROU AS EXPECTATIVAS, CONFORME REGISTRADO NA DECISÃO. ESSE FATO, ALINHADO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, E COM RESPALDO NO RECENTE ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), CONFIGURA-SE COMO UM FATOR INDUBITAVELMENTE POSITIVO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DESTA EMPRESA LICITANTE.

PORTANTO, A ANÁLISE DA PREGOEIRA, AO RECONHECER A EXECUÇÃO SUPERIOR AO QUANTITATIVO EXIGIDO EM EDITAL, RESSALTA A ROBUSTEZ E EFICIÊNCIA DA RECORRENTE NA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO. QUALQUER INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA OU CONTRÁRIA A ESSE RECONHECIMENTO COMPROMETERIA A FINALIDADE DA NORMA, QUE É AFERIR A CAPACIDADE TÉCNICA DOS LICITANTES DE MANEIRA ABRANGENTE E CONDIZENTE COM A REALIDADE OPERACIONAL DAS EMPRESAS.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO À PREGOEIRA QUE RECONSIDERE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO DESSA RECORRENTE, ASSEGURANDO A ADEQUADA ANÁLISE A LUZ DA LEGISLAÇÃO.

II.III DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 50% DO QUANTITATIVO LICITADO, SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO PROCESSO LICITATÓRIO/EDITAL.

A ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE QUANTO À IMPOSIÇÃO DE TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA É RESPALDADA NA AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE JUSTIFIQUEM ESSA EXIGÊNCIA.

A JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO, DE 10/11/2023, RELATIVO AO PROCESSO SOB A RELATORIA DO MINISTRO JORGE OLIVEIRA, REFORÇA A NECESSIDADE DE UMA JUSTIFICATIVA EMBASADA PARA REQUISITOS TEMPORAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. *IN VERVIS*:

*“EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR MÍNIMA DE TRÊS ANOS (ANEXO VII-A, ITENS 10.6, ALÍNEA B, E 10.6.1, DA IN SEGES/MPDG 5/2017), LAPSO TEMPORAL EM REGRA SUPERIOR AO PRAZO INICIAL DO CONTRATO, DEVE SER OBJETO DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO, **BASEADA EM ESTUDOS PRÉVIOS E NA EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, QUE INDIQUEM SER TAL LAPSO INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO, POR FORÇA DA SUA ESSENCIALIDADE, QUANTITATIVO, RISCO, COMPLEXIDADE OU QUALQUER OUTRA PARTICULARIDADE.**”*
(DESTAQUE, GRIFO E NEGRITO NOSSO)

A PRETENSE CONTRATAÇÃO TERÁ PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DO ANEXO II DO EDITAL DE LICITAÇÃO – (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO), ANEXO III DO EDITAL – (MINUTA DO CONTRATO), ESPECIFICAMENTE NA CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA), PREVÊ QUE “O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SENDO ADMITIDA A SUA PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 57 DA LEI N° 8.666/93, PREVISTO AINDA, NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, ESPECIFICADAMENTE NO ITEM 10, SUBITEM 10.2 (DA VIGÊNCIA), NÃO RESTANDO DÚVIDAS QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE CONTRATAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES INICIALMENTE.

RESTANDO COMPROVADO A ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL COM EXPERIÊNCIA ANTERIOR MÍNIMA DE 3 (TRÊS) ANOS, LAPSO TEMPORAL

EM REGRA SUPERIOR AO PRAZO INICIAL DO CONTRATO, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO, DE 10/11/2023, RELATIVO AO PROCESSO SOB A RELATORIA DO MINISTRO JORGE OLIVEIRA.

II.III.I A AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS NOS AUTOS/EDITAL

RESSALTA-SE QUE, APÓS ANÁLISE AO EDITAL DE LICITAÇÃO E NOS AUTOS DO PROCESSO IN LOC E NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE EVIDENCIE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASEM A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR MÍNIMA DE TRÊS ANOS, LAPSO TEMPORAL EM REGRA SUPERIOR AO PRAZO INICIAL DO CONTRATO. A FALTA DE EMBASAMENTO TÉCNICO PRÉVIO COMPROMETE A LEGALIDADE DO REQUISITO E VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO, QUE EXIGE A EXPLICAÇÃO DAS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, PARA TAL EXIGÊNCIA MÍNIMA DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.

II.III.II. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA MOTIVAÇÃO

A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE É CRUCIAL PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEMANDANDO QUE TODAS AS AÇÕES ESTEJAM RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NESSE CENÁRIO, O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO EMERGE COMO UM DESDOBRAMENTO DESSA PREMISSA, ESTABELECENDO A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA PARA AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS. ESSA EXIGÊNCIA GANHA AINDA MAIS RELEVO QUANDO SE TRATA DA INTRODUÇÃO DE REQUISITOS QUE POSSUEM O POTENCIAL DE INFLUENCIAR SIGNIFICATIVAMENTE O DESFECHO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO. A COBRANÇA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR MÍNIMA DE TRÊS ANOS, LAPSO TEMPORAL EM REGRA SUPERIOR AO PRAZO INICIAL DO CONTRATO, SEM A DEVIDA SUSTENTAÇÃO TÉCNICA, CONFIGURA UMA VIOLAÇÃO DIRETA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VISTO QUE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA COMPROMETE A CONFORMIDADE DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS COM A NORMATIVA LEGAL, PREJUDICANDO, ASSIM, A INTEGRIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

II.III.III. JURISPRUDÊNCIA DO TCU COMO SUBSÍDIO ARGUMENTATIVO

A MENÇÃO ESPECÍFICA AO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) NÃO APENAS DESTACA A ILEGALIDADE NO CASO EM ANÁLISE, MAS TAMBÉM SERVE COMO RESPALDO FUNDAMENTAL PARA A ARGUMENTAÇÃO QUE ENFATIZA A IMPRESCINDIBILIDADE DE UMA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA ROBUSTA QUANDO SE TRATA DE REQUISITOS TEMPORAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. O POSICIONAMENTO CONSOLIDADO DO TCU, EVIDENCIADO POR MEIO DESSE ACÓRDÃO, ESTABELECE UM PARÂMETRO IMPORTANTE QUE REFORÇA A NECESSIDADE DE EMBASAR, COM ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA PRÉVIA, QUALQUER EXIGÊNCIA RELACIONADA AO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS.

DESSA FORMA, A REFERÊNCIA AO ACÓRDÃO 2076/2023-PLÊNARIO NÃO APENAS ILUSTRA A INADEQUAÇÃO NO PRESENTE CASO, MAS TAMBÉM FORTALECE A ARGUMENTAÇÃO GERAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NA DEFINIÇÃO DE REQUISITOS TEMPORAIS EM LICITAÇÕES E, QUE, EM NÃO HAVENDO TAL ESTUDO, TORNA-SE INEXIGÍVEL A DELIMITAÇÃO DE TEMPO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SEJA, TORNA-SE ILEGAL A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR MÍNIMA DE TRÊS ANOS, LAPSO TEMPORAL EM REGRA SUPERIOR AO PRAZO INICIAL DO CONTRATO, DE COMPROVADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 50% DO OBJETO LICITADO.

II.IV DAS ÁREAS A SEREM CONTRATADAS

ANTES DE ADENTRAR-MOS, PORMENORIZADAMENTE, A DEMONSTRAR A DIFERENÇAS DE ÁREAS HOSPITALARES E COMUNS, VEJAMOS COMO ESTÁ DISPOSTAS AS REFERIDAS ÁREAS, NO EDITAL, PRECISAMENTE NO **ANEXO II – (DO TERMO DE REFERENCIA - DETALHAMENTO DOS SERVICOS, MENCIONA AS METRAGENS DAS ÁREAS A SEREM CONTRATADOS POR UNIDADE DE SAÚDE)**, AO FINAL APRESENTA DE FORMA CONDENSADA O TOTAL DAS RESPECTIVAS ÁREAS, SITO: **“NAO CRITICA 4.544,34; SEMICRITICA 9.697,08; CRITICA 1.802,77 E, AREA EXTERNA 20.651,87”**.

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC E9908A95

e-DOC E9908A95
Proc 00600-00011534/2023-98-e

SUPERVISOR 44H	3	3
TOTAL GERAL	105	65

ÁREAS	METRAGEM TOTAL (M ²)
NÃO CRÍTICA	4.544,34
SEMICRÍTICA	9.697,08
CRÍTICA	1.802,77
ÁREA EXTERNA	20.651,87
ÁREA TOTAL	36.696,06

COMO VISTO ACIMA, O EDITAL DE LICITAÇÃO AO PREVER A LIMPEZA DAS ÁREAS HOSPITALARES CONSIDEROU A TOTALIDADE DAS ÁREAS EXISTENTES NAS UNIDADES. PORÉM, O CONCEITO DE ÁREAS HOSPITALRES ABRANGEM ÀS ÁREAS (CRÍTICAS, SEMICRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS), CONFORME DEFINIDO NO ITEM 8.2.2 LETRAS “a”, “b” e “c” DO EDITAL. AS ÁREAS (ADMINISTRATIVAS E ÁREAS EXTERNAS), SÃO TODAS AS DEMAIS ÁREAS DESTINADAS A ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E A SEGUNDA, SITUADAS EXTERNAMENTE ÀS EDIFICAÇÕES, EIS QUE AMBAS SÃO CONSIDERADAS ÁREAS COMUNS, NÃO SENDO ESTAS ÁREAS, CONSIDERADAS ÁREAS HOSPITALARES. NESSE MESMO SENTIDO, É A ORIENTAÇÃO DECISÓRIA INSERTA NO ACÓRDÃO CONFORME ACÓRDÃO DO TCU N. 1697/2023 - PLÊNARIO - ACÓRDÃO 938/2014.

EM DETIDA ANÁLISE DO EDITAL LICITATÓRIO EM COMENTO, OBSERVA-SE QUE ESTE DEIXOU DE CONSIDERAR AS DISTINÇÕES DE ÁREAS ACIMA DESCRITA, OU SEJA, ÁREAS HOSPITALARES E ÁREAS COMUNS, FAZENDO FUSÃO DESTAS ÁREAS COMO SE UMA SÓ FOSSEM AS ÁREAS HOSPITALAR, AQUELAS EXIGIDAS COM A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (ITEM 12.9.1.2).

EM CONSEQUÊNCIA DESSE ATO, ESTÁ SENDO LICITADO A QUANTIDADE DE 64 POSTOS DE TRABALHO NA CONDIÇÃO DE LIMPEZA HOSPITALAR. QUANDO EM VERDADE, DEVER-SE-IA SER CONSIDERADO A QUANTIDADE DE M² DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA APÓS, DEFINIR A QUANTIDADE DE POSTO DE TRABALHO PARA LIMPEZA HOSPITALAR EM ÁREAS CRÍTICAS E SEMICRÍTICAS)

ATO CONTÍNUO, AS DEMAIS ÁREAS (ADMINISTRATIVAS E AS ÁREAS EXTERNAS), POR SER CONSIDERADAS ÁREAS COMUNS, UTILIZAR A MESMA METODOLOGIA, APÓS DEFINIR A QUANTIDADE DE M² PARA LIMPEZA COMUM, DEFININDO ASSIM, A QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO.

O **ANEXO II – A DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO**, TRAZ A EXATA DIFERENÇA DE LIMPEZA DE ÁREAS HOSPITALARES E ÁREAS COMUNS, AO ESTABELECEER AS ROTINAS DE PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA.

EM FACE DISSO, DEVE SE CONSIDERAR SOMENTE AS ÁREAS HOSPITALARES (CRÍTICAS, SEMI-CRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS) COMO SENDO DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA FINS DE COMPUTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, CONFORME ACÓRDÃO DO TCU N. 1697/2023 - PLENÁRIO - ACÓRDÃO 938/2014.

NESTE SENTIDO, CONSTA, AINDA, NO TERMO DE REFERÊNCIA EM SEU “**ITEM 3 - (DA METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO PARA MENSURAR O CONSUMO)**”, PARÂMETROS CONDICIONAIS **PARA DIMENSIONAR O QUANTITATIVO DE 64 POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS NO REFERIDO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

A FIM DE DEMONSTRAR QUE A EXIGÊNCIA MÍNIMO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EXIGIDO NO REFERIDO EDITAL, EM SEU ITEM 12.9.1.2, LETRAS “A”, “B”, “C”, E ITEM 12.9.1.3, ESTÁ SENDO EXIGIDA ACIMA DAS CONDIÇÕES QUE DE FATO DEVERIAM, VEJA-SE:

“12.9.1.2. NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO, CONFORME IN 05/2017, PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ EXIGIR DO LICITANTE:

A) COMPROVAÇÃO QUE JÁ EXECUTOU OBJETO COMPATÍVEL, EM PRAZO, COM O QUE ESTÁ SENDO LICITADO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO SEMELHANTE AO DA CONTRATAÇÃO, PODENDO SER ACEITO SOMATÓRIO DE ATESTADOS.

B) E ADMITIDA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS REFERENTES A PERÍODOS SUCESSIVOS NÃO CONTÍNUOS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA A ALÍNEA "A" ACIMA, NÃO HAVENDO OBRIGATORIEDADE DE OS TRÊS ANOS SEREM ININTERRUPTOS.

C) QUANDO O NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A SER CONTRATADO FOR SUPERIOR A 40(QUARENTA) POSTOS, O LICITANTE DEVERA COMPROVAR QUE TENHA EXECUTADO CONTRATO(S) COM UM MÍNIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO A SEREM CONTRATADOS;

12.9.1.3. SERÁ ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS QUE COMPROVEM QUE O LICITANTE GERENCIA OU GERENCIOU SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO POR PERÍODO NÃO INFERIOR A TRÊS ANOS."

AFIM DE DEMONSTRAR O QUANTITATIVO DAS RESPECTIVAS ÁREAS (CRÍTICAS, NÃO CRÍTICAS, SEMI-CRÍTICAS E ÁREAS EXTERNAS), QUE SERVIRAM DE PARÂMETROS PARA DEFINIR A CONTRATAÇÃO DOS 64 POSTOS DE TRABALHO, E ASSIM, DIMENSIONAR O EXAGERO OU A DESPROPORCIONALIDADE NA EXIGÊNCIA TRAZIDO NO REFERIDO ITEM AFIM DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, POIS, A CONTRATAÇÃO NÃO ENVOLVE UNICAMENTE A LIMPEZA DE ÁREAS HOSPITALARES (CRÍTICAS E SEMI-CRÍTICAS), BEM COMO, ÁREAS ADMINISTRATIVAS E ÁREAS EXTERNAS, ESTAS DUAS ÚLTIMAS, CONSIDERADAS LIMPEZA COMUM.

ASSIM, A BAIXO ESTÁ O DETALHAMENTO DA PRODUTIVIDADES MÍNIMA DE CADA ÁREA POR SERVENTE, E, A QUANTIDADE DE SERVENTES RESPECTIVOS NECESSÁRIO PARA A LIMPEZA:

CONTRATAÇÃO PARA ÁREAS CRÍTICAS – 1.802,77M², SENDO ESTÁ, A ÁREA DE MAIOR RELEVÂNCIA NA LIMPEZA HOSPITALAR. AO APLICAR A PRODUTIVIDADE (300M²) POR SERVENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO, SÃO NECESSÁRIOS 6(SEIS) SERVENTES DE LIMPEZA.

CONTRATAÇÃO PARA AS ÁREAS SEMI-CRÍTICAS - 9.697,08M². AO APLICAR A PRODUTIVIDADE POR SERVENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO, VARIA ENTRE 450 – 640M² POR SERVENTE DE LIMPEZA, CONSIDERANDO A MÉDIA DESSAS (550M²) SÃO NECESSÁRIO 18 (DEZOITO) SERVENTES DE LIMPEZA.

CONTRATAÇÃO PARA AS ÁREAS NÃO CRÍTICAS ESTÁ SOMADA COM ÁREAS ADMINISTRATIVAS– 4.544,34M². AO APLICAR A PRODUTIVIDADE POR SERVENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO VARIA ENTRE 750 – 1.000M² POR SERVENTE DE LIMPEZA, CONSIDERANDO A MÉDIA DESSAS (850M²) SÃO NECESSÁRIO 5 (CINCO) SERVENTES DE LIMPEZA.

CONTRATAÇÃO PARA AS ÁREAS EXTERNAS – 20.651,87M². AO APLICAR A PRODUTIVIDADE POR SERVENTE CONFORME A LEGISLAÇÃO 1.800M² POR SERVENTE DE LIMPEZA, SÃO NECESSÁRIO 12 (DOZE) SERVENTES DE LIMPEZA.

NESTE CONTEXTO, AO CONSIDERARMOS APENAS **AS ÁREAS EXTERNAS, CHEGA-SE A 20.651,87M²**. PARA **LIMPEZA DESSA ÁREA NÃO É NECESSÁRIO EXPERIÊNCIA ÚNICA EM LIMPEZA HOSPITALAR, POIS, É CONSIDERADA LIMPEZA COMUM.**

DESTA FORMA, OS 64 POSTOS DE TRABALHO OBJETO DA CONTRATAÇÃO NÃO SÃO UNICAMENTE PARA LIMPEZA DE ÁREAS HOSPITALARES (ÁREAS CRÍTICAS E SEMI-CRÍTICAS), ESTÁ SOMADO, OS POSTOS DE TRABALHO PARA A LIMPEZA DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E ÁREAS EXTERNAS, ESTAS, CONSIDERADAS LIMPEZA COMUM.

ASSIM, AO INABILITAR ESSA RECORRENTE COM ARGUMENTOS QUE “QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA, A EMPRESA **MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA ENCONTRA-SE INAPTA, PELO NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 12.9.1.2.C DO EDITAL, OU SEJA, 50% DO QUANTITATIVO DE POSTOS, PELO PERÍODO DE 3 ANOS.**”, NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL, POIS, A SOLICITAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE 3(TRÊS) ANOS DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM 50% DA TOTALIDADE DE POSTOS DA CONTRATAÇÃO EM LIMPEZA HOSPITALAR, É ILEGAL, CONFORME ACIMA REFERENCIADO.

ALÉM DO MAIS, PARA À IMPOSIÇÃO DE TRÊS ANOS DE EXPERIÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, CARECE DA DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, RESPALDADA EM ESTUDOS PRÉVIOS PARA REQUISITOS TEMPORAIS EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONFORME ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO, DE 10/11/2023-TCU, QUE JUSTIFIQUEM TAL EXIGÊNCIA, E, O EDITAL EM REFERÊNCIA, NÃO TRAZ ESSE ESTUDO, *IN VERBIS*:

*“DESSA FORMA, A REFERÊNCIA AO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO NÃO APENAS ILUSTRA A INADEQUAÇÃO NO PRESENTE CASO, MAS TAMBÉM FORTALECE A ARGUMENTAÇÃO GERAL SOBRE A IMPORTÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NA DEFINIÇÃO DE REQUISITOS TEMPORAIS EM LICITAÇÕES E, QUE, **EM NÃO HAVENDO TAL ESTUDO, TORNA-SE INEXIGÍVEL A DELIMITAÇÃO DE TEMPO DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SEJA, TORNA-SE ILEGAL A EXIGÊNCIA DOS 3 ANOS DE COMPROVADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM 50% DO OBJETO LICITADO.**” (DESTAQUE NOSSO)*

DESSA FORMA, A INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA ADOTADA NA DECISÃO DA PREGOEIRA, CONTRARIA O ESTABELECIDO NO ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO, DE 10/11/2023-TCU.

III – DOS JULGADOS DO TCU

NESTE SENTIDO DESTACAMOS OUTROS **ACÓRDÃO QUE EM DE ENCONTRO AO JULGAMENTO DA DECISÃO QUE INABILITOU ESSA LICITANTE.** CITO:

ACÓRDÃO 14951/2018-PRIMEIRA CÂMARA – RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES:
(...)

9.2.1. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, PODE SER EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEMELHANTES AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXECUTADOS DE FORMA SUCESSIVA E NÃO CONTÍNUA, A TEOR DO DISPOSTO NOS SUBITENS 10.6, "B", E 10.6.1 DO ANEXO VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2017, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO DE GESTÃO (MPOG), **DESDE QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ASSIM O EXIJAM, O QUE DEVE SER OBJETO DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO, BASEADA EM ESTUDOS PRÉVIOS À LICITAÇÃO E NA EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DO ÓRGÃO CONTRATANTE;** (DESTAQUE NOSSO)

ACÓRDÃO 546/2021-PLENÁRIO – RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES:

“É INDEVIDA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE COMO CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, POR AFRONTA AO ART. 3º DA LEI 8.666/1993. O CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE MELHOR SE COADUNA COM OS OBJETIVOS DE CONTRATAÇÕES DE TAIS SERVIÇOS É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ÁREAS CRÍTICAS, SEMICRÍTICAS E NÃO CRÍTICAS DE UNIDADES DE SAÚDE OU MÉDICO-HOSPITALARES, SENDO IMPRESCINDÍVEL MOTIVAR TECNICAMENTE AS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.

(...)

9.2. COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO II E ART. 9º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO TCU 315/2020, DAR CIÊNCIA À EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) DE QUE É INDEVIDA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE COMO CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR, POIS FERE O DISPOSTO NO ART. 3º, DA LEI 8.666/1993;”

ACÓRDÃO 503/2021-PLENÁRIO- RELATOR AUGUSTO HERMAN

“EM LICITAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, A EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR MÍNIMA DE TRÊS ANOS (SUBITENS 10.6, B, E 10.6.1 DO ANEXO VII-A DA IN-SEGES/MPDG 5/2017), LAPSO TEMPORAL EM REGRA SUPERIOR AO PRAZO INICIAL DO CONTRATO, DEVE SER OBJETO DE ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO, BASEADA EM ESTUDOS PRÉVIOS E NA EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, QUE INDIQUEM SER TAL LAPSO INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO, POR FORÇA DA SUA ESSENCIALIDADE, QUANTITATIVO, RISCO, COMPLEXIDADE OU QUALQUER OUTRA PARTICULARIDADE”. (DESTAQUE NOSSO)

(...)

B) "AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA SE EXIGIR COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA MEDIANTE DEMONSTRAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS, QUANDO AS VIGÊNCIAS CONTRATUAIS INICIAIS SÃO DE APENAS UM ANO" (DESTAQUE NOSSO)

(...)

QUANTO AO FATO DE QUE A EXIGÊNCIA, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DE EXPERIÊNCIA POR PRAZO NÃO INFERIOR A TRÊS ANOS NÃO SE AFIGURARIA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO, IRREGULARIDADE NÃO JUSTIFICADA NA OITIVA REALIZADA PELA UNIDADE TÉCNICA, O RELATOR ASSINALOU QUE, A DESPEITO DE A IN-SEGES-MPDG 5/2017 PREVER A POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO EXIGIR DOS LICITANTES A "COMPROVAÇÃO QUE JÁ EXECUTOU OBJETO COMPATÍVEL, EM PRAZO, COM O QUE ESTÁ SENDO LICITADO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS NA EXECUÇÃO DE OBJETO SEMELHANTE AO DA CONTRATAÇÃO, PODENDO SER ACEITO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS" (ITEM 10.6, LETRA 'B', DO ANEXO VII-A), A JURISPRUDÊNCIA DO TCU (A EXEMPLO DOS ACÓRDÃOS 2.870/2018 E 2.785/2019, AMBOS DO PLENÁRIO) TEM CONSIDERADO QUE TAL PARÂMETRO TEMPORAL DEVE SER OBJETO DE JUSTIFICATIVAS NAS SITUAÇÕES EM QUE O OBJETO LICITADO REFERIR-SE A CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE DOZE MESES. PARA ELE, RESTOU CARACTERIZADA A "AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS EM AMBOS OS CERTAMES LICITATÓRIOS". (DESTAQUE NOSSO)

ISTO POSTO NA FARTA JURISPRUDÊNCIA DO TCU ACIMA LANÇADA, A DECISÃO QUE INABILITOU ESSA RECORRENTE VAI DE ENCONTRO COM OS ENTENDIMENTOS, POIS, COMO DITO, **O EDITAL DE LICITAÇÃO NÃO TROUXE NENHUMA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO, BASEADA EM ESTUDOS PRÉVIOS E NA EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, QUE INDIQUEM SER TAL LAPSO INDISPENSÁVEL PARA ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO.**

IV – DO PEDIDO DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ESTA RECORRENTE VEM POR MEIO DESTE QUESTIONAR E SOLICITAR A ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. A TRANSPARÊNCIA E O RESPEITO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS NO PROCESSO LICITATÓRIO, SÃO FUNDAMENTAIS E NESSE SENTIDO MANIFESTAR-SE SOBRE A REFERIDA IMPUGNAÇÃO É UMA ETAPA CRUCIAL.

CONSIDERANDO A OBRIGAÇÃO DA PREGOEIRA EM ANALISAR IMPUGNAÇÕES DESTACAMOS QUE A AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO NOSSO QUESTIONAMENTO IMPUGNATÓRIO GERA INCERTEZAS QUANTO À LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO. DESTACAMOS QUE A ANÁLISE DESSAS IMPUGNAÇÕES É VITAL PARA O BOM ANDAMENTO DO CERTAME E PARA ASSEGURAR A CONFORMINIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

E MAIS, A OMISSÃO NA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES COMPROMETE OS PRINCÍPIOS BASILARES DA LEGALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA QUE REGEM OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. É IMPERATIVO QUE HAJA A DEVIDA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS A FIM DE RESGUARDAR A CONFIANÇA E A INTEGRIDADE NO PROCESSO.

RESSALTA-SE A IMPORTÂNCIA DE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS NO QUE CONCERNE À MANIFESTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA. ISSO INCLUI O RESPEITO AOS PRAZOS ESTABELECIDOS E A COMUNICAÇÃO CLARA DAS DECISÕES TOMADAS, O QUE CONTRIBUÍRÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE LICITATÓRIO MAIS JUSTO E EQUITATIVO.

NESSE SENTIDO ESSA RECORRENTE SOLICITA QUE SE ANALISE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA VISANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS PRINCÍPIOS LEGAL QUE NORTEAM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

V - DOS PEDIDOS

CONFORME OS FATOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS NESTE **RECURSO**, REQUER:

A). CONHEÇA-OS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, EM OBEDIÊNCIA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E A NORMA LEGAL APLICADA A ESPÉCIE PARA, **NO MÉRITO, SER DEFERIDA INTEGRALMENTE O PLEITO VINDICADO E, ASSIM:**

B). REVER CRITERIOSAMENTE A DECISÃO: PARA FINS DE CONSIDERAR OS ELEMENTOS ACIMA LEVANTADOS E, EM DECORRÊNCIA, REQUER SEJA ENTENDIDO QUE ESTA LICITANTE TENHA CUMPRIDO COM A CAPACIDADE TÉCNICA SOLICITADA EM EDITAL DE LICITAÇÃO;

C). REVER A ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DO ITEM 12.9.1.2, SEM ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAL PARA TAL EXIGÊNCIA: REQUER A REVISÃO PARA FINS DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE TRÊS ANOS, SOMADOS AO QUANTITATIVO DE 50% DOS POSTOS DE TRABALHO DA CONTRATAÇÃO, EM TOTAL SINTONIA COM O ACÓRDÃO 2076/2023-PLENÁRIO DO TCU.

D). REQUER A ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA VISANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS PRINCÍPIOS LEGAL QUE NORTEAM OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.

E). DECLARAR ESSA RECORRENTE ACEITA E HABILITADA: TENDO EM VISTA QUE ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

PORTO VELHO, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

MULTI SERVICE
TERCEIRIZACAO
LTDA:07503890000101

Assinado de forma digital por
MULTI SERVICE TERCEIRIZACAO
LTDA:07503890000101
Dados: 2024.02.02 15:37:11 -04'00'

Silvio Rodrigo Borges
Sócio-Gerente